



PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO E ORDENAMENTO DAS ESCOLAS DE SURF

1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PEDIDOS DE LICENÇA

ENTIDADES COMERCIAIS c/ fins lucrativos	ASSOCIAÇÕES, CLUBES e outras s/ fins lucrativos
Comprovativo de registo de atividade comercial	Estatutos atualizados que permitam aferir o cumprimento com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho
Comprovativo de inscrição no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)	Integrar no seu quadro de pessoal profissionais devidamente qualificados para a função a exercer
Integrar no seu quadro de pessoal profissionais devidamente qualificados para a função a exercer	Integrar no seu quadro de pessoal profissionais detentores de qualificação válida em salvamento aquático e suporte básico de vida ¹
Integrar no seu quadro de pessoal profissionais detentores de qualificação válida em salvamento aquático e suporte básico de vida ¹	Deter seguros que cubram eventuais acidentes de instruendos e de terceiros, decorrentes da atividade desenvolvida (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais)
Deter seguros que cubram eventuais acidentes de instruendos e de terceiros, decorrentes da atividade desenvolvida (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais)	Comprovativos de situação regularizada emitidos pela Segurança Social e Autoridade Tributária (ou comprovativo do pedido de regularização da situação contributiva)
Comprovativos de situação regularizada emitidos pela Segurança Social e Autoridade Tributária (ou comprovativo do pedido de regularização da situação contributiva)	Plano de segurança e emergência *
Plano de segurança e emergência *	

¹ Deverá ser implementado um período transitório, que permita aos profissionais formarem-se nesta área, e durante o qual esta qualificação não seja obrigatória.

*** Plano de Segurança e Emergência**

O Plano de Segurança e Emergência é um elemento indispensável ao bom funcionamento dos operadores de surf e à adequação da resposta dada em situações de emergência. Cada requerente deverá preparar o seu próprio plano, que seja adequado às especificidades da atividade por si desenvolvida, bem como aos recursos a que poderá recorrer. Esse plano deverá considerar, entre outros, os seguintes elementos:

- Protocolo detalhado que faça referência aos procedimentos a adotar em situações de emergência;
- Lista dos colaboradores do operador envolvidos em funções de direção e de condução das atividades;
- Contactos do operador;
- Referência aos equipamentos a transportar para a praia em todas as atividades aí desenvolvidas, que deve considerar pelo menos o seguinte:
 - Telemóvel;
 - Mala de primeiros socorros;
 - Uma prancha de surf e/ou barbatanas extra para eventual salvamento;
 - Água;
 - Protetor Solar.
- A mala de primeiros socorros deve ser de material impermeável, com proteção apropriada, e deve estar identificada como “MALA DE PRIMEIROS SOCORROS”.

2. CORREDORES DE ENSINO DE SURF

Definição e número de Corredores:

- a. Entende-se por “Corredor de Ensino de Surf”, um corredor perpendicular à linha de água, que se estende do areal até dentro de água, a localizar na zona mais adequada da “Zona de Surf Comercial”, em função das condições do mar;
- b. Entende-se por “Zona de Surf Comercial”, uma fração do espelho de água da praia devidamente delimitada, destinada exclusivamente à atividade dos operadores de surf licenciados;
- c. Na época balnear, os corredores de surf só poderão ser marcados **fora das zonas de banhos**. As zonas de banhos deverão estar sinalizadas no areal pelos nadadores salvadores em funções na respetiva praia;
- d. Deverá ser reservada uma percentagem mínima de 20% das licenças a emitir a associações e clubes de âmbito social, cultural, desportivo ou outros. No caso de o número de requerimentos submetidos por estas entidades ser inferior a esta percentagem, o restante deverá ser atribuído às empresas;
- e. É expressamente proibido os operadores de surf desenvolverem a sua atividade no interior de corredores de acesso a embarcações pertencentes aos apoios recreativos;
- f. No caso de se verificarem situações de redução da segurança dos utentes, ou de dimensões reduzidas para as restantes utilizações, a entidade licenciadora (Capitania e/ou Município) reserva para si a possibilidade de alterar o número e/ou largura dos corredores previstos;
- g. Para cada uma das praias licenciáveis, são definidos os limites ao nível do número e largura dos Corredores de Ensino de Surf, que devem ser localizados apenas dentro das Zonas de Surf Comercial indicadas. A tabela abaixo exemplifica de que forma deverá ser feito este ordenamento.

PRAIA "X"				
Zonas de Surf Comercial	Corredores			
	Época balnear		Fora da época balnear	
	Nº Máximo	Largura	Nº Máximo	Largura
Zona A	3 Corredores	40 metros	4 Corredores	40 metros
Zona B	1 Corredor	30 metros	3 Corredores	30 metros
Zona C	-	-	1 Corredor	40 metros

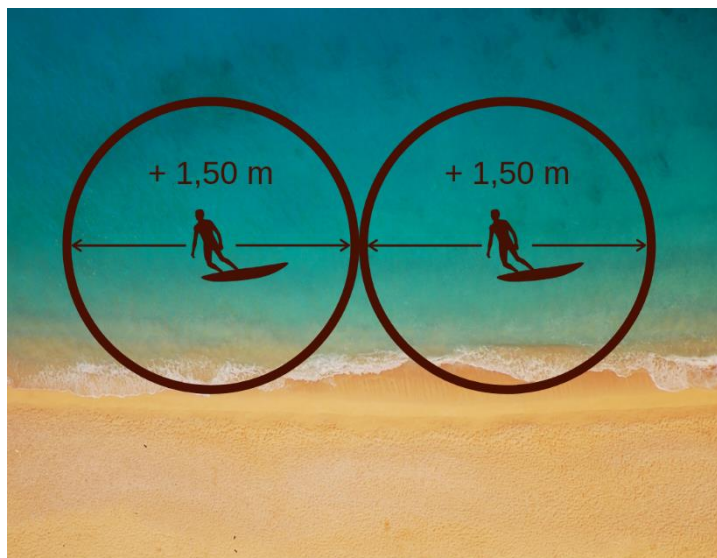
- h. Dependendo do ordenamento local, o licenciamento dos operadores pode ser feito por praia, ou por grupos de praias, em que uma licença permite aos operadores operar em mais do que uma praia. A tabela abaixo exemplifica de que forma pode ser feito este agrupamento.

Licenças	Praias
Grupo 1	Praia A
Grupo 2	Praia B Praia C
Grupo 3	Praia D Praia E Praia F Praia G

Regras de utilização dos Corredores:

- Só pode ser utilizado, em simultâneo, o número de corredores definidos para cada praia;
- Os corredores, nas praias onde estão definidos, serão sinalizados com **bandeiras identificativas dos operadores** licenciados para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade;
- As bandeiras devem conter de forma legível o nome/marca do operador a que pertencem;
- A localização dos corredores, através da colocação das bandeiras identificativas, será feita **exclusivamente pelos formadores do respetivo operador licenciado**, dentro da Zona de Surf Comercial e **por ordem de chegada**;

- e. O número de formandos/clientes admissível em cada corredor deverá cumprir o **rácio mínimo de 1 formando/cliente por cada 1,50 metros lineares de extensão do corredor**, por forma a garantir uma distância mínima de segurança conforme demonstrado na figura abaixo;



- f. Cada operador só pode utilizar um corredor na praia onde está a ministrar formação, não sendo autorizada a formação em duas praias em simultâneo. Os operadores que possuírem licença para dois grupos de praias, apenas podem operar simultaneamente em duas praias, sendo obrigatoriamente uma de cada um dos grupos. Desta forma, **não é permitido que um operador exerça a sua atividade simultaneamente em duas praias diferentes sendo detentora apenas de uma licença;**
- g. Cada operador, enquanto estiver a operar num determinado corredor, deve utilizar lycras com a identificação do operador, dos formandos e dos formadores;
- h. Cada operador terá que cumprir uma relação máxima de 1 formador para cada 8 formandos/clientes. Este rácio poderá ser ajustado de acordo com a interpretação do(s) formador(es) em relação às condições do mar, nível técnico e idade dos praticantes;
- i. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que um operador licenciado, desde que, acordado pelos mesmos, ~~que~~ não exceda o limite máximo de formandos por corredor e que seja mantida a relação do número de formandos por formadores. Nesta situação, cada operador deverá cumprir individualmente com o rácio definido;
- j. Quando o mesmo corredor for partilhado por mais que um operador, as bandeiras daquele que iniciar a atividade mais tarde deverão ficar imediatamente atrás, no sentido do mar para terra, das bandeiras daquele que já se encontrava a utilizar o corredor.

Quando o primeiro operador terminar a atividade, retira os seus formandos e as suas bandeiras, ficando o corredor demarcado pelas bandeiras do operador que iniciou a atividade mais tarde;

- k. Quando o limite de corredores para uma dada praia já tiver sido atingido, os operadores que cheguem mais tarde deverão comunicar com os que já se encontram em atividade, de forma a verificarem qual dos corredores ficará disponível mais cedo;
- l. Sempre que viável e em função do seu planeamento, os operadores deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a escolha das praias, reduzindo assim o tempo de espera pelos corredores ao mínimo inevitável;
- m. **É expressamente proibido os operadores marcarem os corredores sem estarem no local os formadores e os formandos.** Os formadores devem colocar as bandeiras imediatamente antes de darem início à atividade e retirá-las imediatamente após a saída da água;
- n. De forma a minimizar os riscos de acidentes e melhorar a segurança dos formandos, aconselha-se a utilização por parte dos operadores de pranchas “*soft board*”.

3. SELEÇÃO DOS OPERADORES

A seleção e licenciamento dos operadores deverá ser feita de acordo com o ordenamento definido para cada local. Esse ordenamento, definido com base na consulta dos agentes locais e nas capacidades de carga calculadas para as diferentes praias, deverá considerar a limitação do número de licenças máximas que permitirão que a atividade se desenvolva em segurança. Em todos os casos em que se preveja que o número de pedidos de licença ultrapasse os limites definidos para determinada praia e/ou região, terão que ser implementados critérios que permitam uma justa e eficaz seleção dos operadores requerentes. Os critérios a ser aplicados para o cálculo da classificação dos requerentes são os apresentados de seguida.

Critérios de seleção e classificação dos requerentes:

3.1. Índice de Sustentabilidade (IS)

Permite diferenciar os diferentes operadores, com base nos contributos de cada um para a sustentabilidade dos locais e comunidades onde operam. Pressupõe um equilíbrio entre as dimensões socioeconómica, sociocultural e ambiental, avaliadas individualmente através de comprovativos e documentação específicos. Consideram-se, para efeito de avaliação e diferenciação dos requerentes, os seguintes elementos:

Dimensão Socioeconómica (DE):

- Declarações de remunerações:
 - Contratos de trabalho
 - Trabalhadores independentes

O valor desta dimensão será atribuído com base no ranking do contributo dado pelos requerentes para a geração de emprego a nível local. Todos os requerentes serão distribuídos numa tabela por ordem decrescente do número de profissionais que têm uma relação laboral com a entidade. Serão divididos em cinco subgrupos de igual dimensão e as pontuações de 1 a 5 serão distribuídas equitativamente da seguinte forma:

Requerente	Ranking de nº de trabalhadores	Pontuação atribuída
Escola de surf A	1º	5
Escola de surf B	2º	
Escola de surf C	3º	4
Escola de surf D	4º	
Escola de surf E	5º	3
Escola de surf F	6º	
Escola de surf G	7º	2
Escola de surf H	8º	
Escola de surf I	9º	1
Escola de surf J	10º	

Nos casos em que o número de requerentes não permita uma divisão equitativa da pontuação atribuída, os grupos com pontuações entre 2 e 5 serão distribuídos equitativamente e o grupo com pontuação 1 será suprimido, como exemplificado no seguinte exemplo:

Requerente	Ranking de nº de trabalhadores	Pontuação atribuída
Escola de surf A	1º	5
Escola de surf B	2º	
Escola de surf C	3º	4
Escola de surf D	4º	
Escola de surf E	5º	3
Escola de surf F	6º	
Escola de surf G	7º	2
Escola de surf H	8º	
Escola de surf I	9º	1

Dimensão Sociocultural (DS):

- Comprovativos de realização de ações de cariz social
- Programas educativos desenvolvidos com crianças e jovens
- Programas de treino e formação desenvolvidos
- Comprovativos de participação e envolvimento em ações de voluntariado

- Reconhecimentos oficiais atribuídos à empresa e/ou colaboradores pelo trabalho social, cultural e/ou desportivo desenvolvido

A pontuação da Dimensão Sociocultural, de 1 a 5, será atribuída da seguinte forma:

5	O requerente apresenta comprovativos para os 5 pontos da Dimensão Sociocultural
4	O requerente apresenta comprovativos para 4 pontos da Dimensão Sociocultural
3	O requerente apresenta comprovativos para 3 pontos da Dimensão Sociocultural
2	O requerente apresenta comprovativos para 2 pontos da Dimensão Sociocultural
1	O requerente apresenta comprovativos para 1 ou menos pontos da Dimensão Sociocultural

Dimensão Ambiental (DA):

- Programas de educação e consciencialização ambiental desenvolvidos
- Plano de redução de consumos (água/gás/eletricidade) e de emissões de gases de estufa
- Comprovativo de existência de um sistema de separação e/ou tratamento de resíduos

A pontuação da Dimensão Ambiental, de 1 a 4, será atribuída da seguinte forma:

4	O requerente apresenta comprovativos para os 3 pontos da Dimensão Ambiental
3	O requerente apresenta comprovativos para 2 pontos da Dimensão Ambiental
2	O requerente apresenta comprovativos para 1 ponto da Dimensão Ambiental
1	O requerente não apresenta comprovativos para qualquer ponto da Dimensão Ambiental

O cálculo final do Índice de Sustentabilidade (IS) será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{DE + DS + DA}{3}$$

Nota: Neste Índice de avaliação será acrescentado o valor de 0,5 pontos, no caso de o requerente ser detentor do Certificado de Sustentabilidade da Associação de Escolas de Surf de Portugal (AESDP).

3.2. Índice de Antiguidade (IA)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local a licenciar há mais tempo. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes comprovativos, por ordem decrescente de preponderância:

1. Comprovativo de antiguidade das licenças obtidas para operar nas praias para as quais o pedido de licenciamento é feito;

OU

2. Comprovativo de antiguidade de certificados de escola de surf emitidos pela Federação Portuguesa de Surf ou pela Associação de Escolas de Surf de Portugal, devendo ser considerado apenas o mais antigo dos dois;

OU

3. Ano de registo RNAAT para desenvolvimento de atividades de surf.

O cálculo do Índice de Antiguidade (IA) será feito com base num ranking dos requerentes, que será posteriormente dividido equitativamente em cinco grupos, sendo atribuída uma pontuação de 1 a 5 a cada um desses grupos, à semelhança da metodologia usada na Dimensão Socioeconómica do Índice de Sustentabilidade. A disposição dos requerentes na tabela, por ranking, será feita da seguinte forma: (1) em primeiro lugar, serão dispostos os requerentes que apresentem comprovativos de licenças anteriores emitidas pela respetiva Capitania para a praia/região a ser licenciada, por ordem de antiguidade das mesmas; (2) em segundo lugar, serão dispostos os requerentes que, não tendo apresentado comprovativos de licenças da Capitania, apresentem comprovativos de certificados da Federação Portuguesa de Surf ou da Associação de Escolas de Surf de Portugal, por ordem de antiguidade; (3) por último, serão dispostos os requerentes que, não tendo apresentado comprovativos de licenças da Capitania nem de certificados da FPS ou da AESDP, apresentem comprovativos de RNAAT para desenvolvimento de atividades de surf, por ordem de antiguidade.

3.3. Índice de Currículo (IC)

Avalia a experiência e formação dos colaboradores dos operadores requerentes no âmbito dos desportos de deslize e da capacidade de garantir a segurança dos praticantes e a qualidade do serviço prestado. A classificação dos operadores é feita com base na análise dos currículos dos colaboradores efetivos da empresa, sendo dado destaque à formação, ao envolvimento no

panorama do surf nacional e à capacidade de garantir a segurança dos utentes. Assim, deverão ser submetidos pelos requerentes os seguintes documentos relativos aos colaboradores com uma ligação efetiva à empresa (sócio(s) gerente(s) e contratados) e que participem nas atividades de surf:

- Curriculum Vitae
- Documentos comprovativos de formação e experiência profissional

Os documentos acima indicados deverão permitir aferir quanto aos seguintes elementos:

- Formação e experiência profissional em treino e/ou atividades de ensino de surf
- Formação e experiência profissional em salvamento aquático e primeiros socorros

Os currículos de cada colaborador do requerente serão avaliados numa pontuação de 1 a 5, da seguinte forma:

5	Tem formação e experiência superior a 20 anos em pelo menos uma das áreas descritas acima
4	Tem formação e experiência superior a 10 anos em pelo menos uma das áreas descritas acima
3	Tem formação e experiência superior a 5 anos em pelo menos uma das áreas descritas acima
2	Tem formação e experiência inferior a 5 anos em pelo menos uma das áreas descritas acima
1	Não tem formação nem experiência nas áreas descritas acima.

O Índice de Currículo atribuído a cada operador será equivalente ao cálculo da média da pontuação dos seus colaboradores que participem nas atividades de surf.

3.4. Fatores de Valorização e pontuação extra (FV)

Fatores de Valorização	Pontuação
Está registado ou associado em entidades sem fins lucrativos de valorização e promoção do surf em Portugal (AESDP, FPS, associações ou clubes locais, etc.)	0,5 pontos
Detém instalações para armazenamento do material (fatos, pranchas, etc.), atendimento ao cliente e espaço de balneários ou equivalente	0,5 pontos
Possui na sua estrutura elemento(s) com o curso de Nadador Salvador válido	0,5 pontos
Está sediado dentro do concelho (no caso de Municípios) ou da área de jurisdição (no caso de Capitánias) da(s) praia(s) a licenciar	0,5 pontos

Classificação Final

A classificação final atribuída aos operadores requerentes será o resultado da conjugação dos três Índices e dos fatores de valorização apresentados. Assim, a fórmula para o cálculo da Classificação Final (CF) é a seguinte:

$$CF = \frac{IS + IA + IC}{3} + FV$$

4. REGRAS GERAIS

- 4.1. O período de duração das licenças deverá ser compreendido entre 3 e 5 anos;
- 4.2. O incumprimento das regras estabelecidas constitui contraordenação, punível com coima de valor a definir. O total de 3 contraordenações durante o período da licença será punido com a cassação da licença, que não será transitável para outro operador durante o período de validade;
- 4.3. A prestação de serviços de ensino de surf por parte de pessoas singulares ou coletivas não licenciadas constitui contraordenação punível com coima de valor a definir e proibição de admissibilidade para pedido de licença por um período de 5 anos.